PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2024

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, que estabeleceu procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, Rodrigo José Correia, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de agosto de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria dos Vereadores membros da Mesa Diretiva, visa alterar dispositivos da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, que estabeleceu procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo, sendo que a Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 estabelece procedimentos para a aplicação da mesma.

Em sua justificativa, os autores informam que a Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, já tinha estabelecido diretrizes para a aplicação da referida Lei no âmbito deste Poder Legislativo, mas novas regulamentações e ajustes foram necessários para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos de licitação e contratação.

O presente Projeto visa alterar os artigos 16, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 47, 52, 54, 65, 76, 85, 87, 114 e 129, revogando o § 2º do art. 24, Parágrafo único do art. 77 e Inciso IV do art. 93.

Vamos a análise de cada um deles:

Art. 16 apenas correção redacional.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1D6C-EB09-B3B2-4FC4 e informe o código 1D6C-EB09-B3B2-4FC4

Art. 28 na resolução em vigor prevê que o gestor do contrato terá atribuições específicas, no Projeto prevê que essas atribuições estejam em regulamento próprio.

Art. 29 na resolução em vigor prevê que o fiscal administrativo terá atribuições específicas, no Projeto prevê que essas atribuições estejam em regulamento próprio.

Art. 30 na resolução em vigor prevê que na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor e os fiscais, os mesmos devem assumir responsabilidades civil pela veracidade das informações e deverão firmar termo de compromisso de confidencialidade, no Projeto a intenção é retirar a última regra.

Art. 32 cabe ao Presidente, inciso V, adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, a intenção do Projeto é retirar o trecho sublinhado. E no inciso onde lia-se, XI - ratificar ou reconsiderar a decisão do gestor quanto a anulação ou revogação dos processos licitatórios, o Projeto propõe, XI - decidir sobre a anulação ou revogação dos processos licitatórios.

Art. 42 na hipótese de inexigibilidade de licitação, a resolução em vigor prevê que a comprovação de valores deverá ser realizada por no mínimo três notas fiscais ou contratos, de mesma natureza do objeto a ser contratado, o Projeto pretende alterar para: deverá ser realizada por meio de contratações anteriores, de mesma natureza ou semelhantes ao objeto a ser contratado.

Art. 43 apenas correção redacional.

Art. 47 As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado no campo de sua especialidade. O Projeto prevê que o trecho sublinhado seja substituído por: e de natureza predominantemente intelectual do objeto, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 52 apenas correção redacional.

Art. 54 o processo de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no portal da transparência da Câmara Municipal. O Projeto altera o trecho para o aviso de contratação direta [...].

Art. 65 observa-se que a redação atual exige que sejam realizadas duas vezes consecutivas a dispensa na sua forma eletrônica para que, então, possa-se realizar outro procedimento mais célere e efetivo ao atendimento da necessidade da Administração

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1D6C-EB09-B3B2-4FC4 e informe o código 1D6C-EB09-B3B2-4FC4

Art. 76 prevê que o critério de julgamento do Pregão compete ao pregoeiro, juntamente com o departamento ou órgão demandante. O Projeto altera para o Setor de Administração, junto ao Departamento Administrativo.

Art. 85 § 3º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Presidente. O Projeto altera a responsabilidade para o Diretor Geral ou, na ausência deste, pelo Presidente.

Art. 87 apenas correção redacional.

Art. 114 a redação atual veda acréscimos nos quantitativos da ata de registro de preços, a intenção do Projeto é permitir esses acréscimos.

Art. 129 O limite estabelecido na redação atual demonstrou-se insuficiente para o período de um exercício financeiro, sendo que a alteração pretendida prestigia, portanto, tais princípios.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe que a proposição há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município e que a Câmara tem, como Poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislativo. Por fim, informa que o Projeto de Resolução não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação e por isso o Parecer é favorável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Resolução nº 6/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1D6C-EB09-B3B2-4FC4 e informe o código 1D6C-EB09-B3B2-4FC4

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Resolução n.º 6/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1D6C-EB09-B3B2-4FC4 e informe o código 1D6C-EB09-B3B2-4FC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D6C-EB09-B3B2-4FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 30/09/2024 16:24:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/09/2024 17:01:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 01/10/2024 13:23:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/10/2024 13:31:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 01/10/2024 17:09:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1D6C-EB09-B3B2-4FC4